

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CORDEIRO (RELATOR):

Cuida-se de apelação e remessa oficial de sentença que concedeu a segurança impetrada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, para determinar que a autoridade coatora, caso efetive o provimento do cargo de fisioterapeuta previsto na Seleção Simplificada 001/2017 ou o já tenha feito, observe a carga horária prevista no art. 1º da Lei 8.856/1994, ou seja, de 30 horas semanais.

Sustenta o Município de Taipu/RN que: a) a lei referida não pode ser aplicada a servidores públicos que se encontram regidos por norma municipal própria; b) a Lei 8.856/1994 se destina a regular o regime de trabalho com vínculo celetista ou que estejam em condição de profissionais liberais.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CORDEIRO (RELATOR):

Apelação e remessa oficial de sentença que concedeu a segurança impetrada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, para determinar que a autoridade coatora, caso efetive o provimento do cargo de fisioterapeuta previsto na Seleção Simplificada 001/2017 ou o já tenha feito, observe a carga horária prevista no art. 1º da Lei 8.856/1994, ou seja, de 30 horas semanais.

Sustenta o Município de Taipu/RN que: a) a lei referida não pode ser aplicada a servidores públicos que se encontram regidos por norma municipal própria; b) a Lei 8.856/1994 se destina a regular o regime de trabalho com vínculo celetista ou que estejam em condição de profissionais liberais.

"Considerando que a legislação federal prevalece sobre a municipal, no que concerne ao exercício da profissão, a aplicação da Lei 8.856/1994 é medida que se impõe, devendo o Edital do certame ser corrigido para prever a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para essa categoria, sem qualquer decréscimo remuneratório". (TRF5, 2ª T., PJE 0800797-43.2016.4.05.8200, rel. Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, assinado em 07/08/2019)

Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO à apelação e à remessa oficial.

É como voto.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. FISIOTERAPEUTA. APLICAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 8.856/1994.

1. Apelação e remessa oficial de sentença que concedeu a segurança impetrada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, para determinar que a autoridade coatora, caso efetive o provimento do cargo de fisioterapeuta previsto na Seleção Simplificada 001/2017 ou o já tenha feito, observe a carga horária prevista no art. 1º da Lei 8.856/1994, ou seja, de 30 horas semanais.

2. Sustenta o Município de Taipu/RN que: a) a lei referida não pode ser aplicada a servidores públicos que se encontram regidos por norma municipal própria; b) a Lei 8.856/1994 se destina a regular o regime de trabalho com vínculo celetista ou que estejam em condição de profissionais liberais.

3. "Considerando que a legislação federal prevalece sobre a municipal, no que concerne ao exercício da profissão, a aplicação da Lei 8.856/1994 é medida que se impõe, devendo o Edital do certame ser corrigido para prever a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para essa categoria, sem qualquer decréscimo remuneratório". (TRF5, 2ª T., PJE 0800797-43.2016.4.05.8200, rel. Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, assinado em 07/08/2019)

4. Apelação e remessa oficial desprovidas.

laf/acs

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 18 de fevereiro de 2020 (data de julgamento).

PAULO CORDEIRO

Desembargador Federal Relator



Processo: **0800347-33.2017.4.05.8405**

Assinado eletronicamente por:

PAULO MACHADO CORDEIRO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/03/2020 10:40:48

Identificador: 4050000.19559076



20022012033082500000007148500

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>